

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### **EDITAL**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 e Portaria nº 75, de 13 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,** conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços continuados de desinsetização, descrupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, no Escritório de Representação de São Paulo (ER/SPO) e na Base Avançada de Tutóia-SP, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo - I** deste edital.

#### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 18 de outubro de 2017

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

**UASG: 110322** 

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### 3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
  - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
  - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
  - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - f) estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 18 de outubro de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **5.3** A licitação será dividida em **grupos e itens,** conforme **item 3** do Termo de Referência Anexo I do edital, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

#### 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09h30** do dia **18 de outubro de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 024/2017-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
  - **7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- **7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### 8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **8.1** A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
  - **8.1.1.** A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail <a href="mailto:cpl@presidencia.gov.br">cpl@presidencia.gov.br</a>, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, <a href="mailto:sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico">sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico</a> (subitem 8.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da

funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- **8.1.1.1** Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.
- **8.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **8.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **8.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.2 O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (Grupos I e II), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem, e MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM (Itens 4 e 7), e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados Item 3 do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **8.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:
  - **8.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  - **8.3.2** Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens.
  - **8.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - **8.3.4** Prazo de **garantia** para os **serviços de dedetização e desratização** de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias e, para os **serviços de descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água** de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, em ambos os casos a contar da assinatura do *Termo de Recebimento Definitivo* Apêndice II do Termo de Referência Anexo I do edital.
  - **8.3.5** Prazo de execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da *Ordem de Serviço* Apêndice I do Termo de Referência Anexo I do edital.

- **8.3.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **8.3.7** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **8.3.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.
- **8.3.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- **8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **8.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
  - **8.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- **8.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **8.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.10** Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) contenham vícios ou ilegalidades;
  - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
  - **d**) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
  - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
  - **8.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- **8.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **8.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
- **8.10.4** Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- **8.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **8.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **8.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **8.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- **8.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **8.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **8.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **8.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - **8.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

#### 9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
  - **9.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
  - **9.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.
- 9.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo e-mail cpl@presidencia.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 8.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- **9.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u>:
  - **9.4.1.1** Declaração de Vistoria, conforme modelo disponível no **Apêndice IV do Termo de Referência Anexo I do edital Declaração de Vistoria**, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os **locais** e **instalações** da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.
    - 9.4.1.1.1 Conforme previsto nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de Referência Anexo I do edital, os locais de realização da vistoria são os seguintes:
      - **Grupo I e Item 4 ER/SPO:** Rua dos Macunis nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.444-000.
      - **Grupo II e Item 7 BASE AVANÇADA DE TUTÓIA:** Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.007-003.
    - 9.4.1.1.2 A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (11) 3021-

- **8268 ou (11) 3021-8257**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.
- **9.4.1.1.3** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital **Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- **9.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação econômico-financeira:** 
  - **9.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um):
    - **9.4.2.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)
  - **9.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **9.4.2.1.1**:
    - **9.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **9.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **9.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 9.4 deste edital.**
- **9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
  - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.
    - **9.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **item 9.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
    - **9.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 9.7.1**.

- **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
  - **9.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.
- **9.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **9.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (Grupos I e II) e MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM (Itens 4 e 7) e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

#### 10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.
- **10.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

#### 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico <u>cpl@presidencia.gov.br</u> ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
  - **11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.
- **11.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
- **11.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

#### 12. RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **12.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
  - **12.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cpl@presidencia.gov.br">cpl@presidencia.gov.br</a>.

# 13. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O preço da contratação está estimado em R\$ 2.004,28 (Dois mil e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo:
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085457** e ND: **33.90.39**.

#### 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
  - **14.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
  - **14.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 14.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
  - **14.2.1** O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
  - **14.2.2** Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- **14.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, conforme modelo Anexo V deste edital.
  - **14.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- **14.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.
- **14.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.1.2** deste edital.
- **14.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não

afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- **14.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.
- 14.10 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital.

#### 15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1** Os serviços previstos no **Grupo I e no Item 4**, referentes ao **ER/SPO**, serão prestados na Rua dos Macunis n° 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.444-000.
- **15.2** Os serviços previstos no **Grupo II e no Item 7**, referentes a **BASE AVANÇADA DE TUTÓIA**, serão prestados na Rua Tutóia, n° 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.007-003.
- **15.3** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida por representante da Presidência da República.
  - **15.3.1** As datas para a execução dos serviços previstos no objeto do Termo de Referência Anexo I deste edital deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço, observando as quantidades e periodicidade previstas no item **3** e nos subitens **4.1.1** e **4.1.2**, todos constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **15.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- **15.5** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3, 4 e 5** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

#### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### 17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**17.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
  - **18.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - **18.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **18.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- **18.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **18.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **18.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $365$ 

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

- **18.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 18.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
  - **18.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
  - **18.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **18.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **18.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **18.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

#### 19. REAJUSTE

**19.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**19.2** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### 20. SANÇÕES

- **20.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.9 e 7.9.1 deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
  - c) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- **20.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:
  - a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar na execução do contrato;
  - h) fizer declaração falsa;
  - i) comportar-se de modo inidôneo;
  - j) cometer fraude fiscal.
- **20.3** Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.
- **20.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **20.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 20.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **20.5.1** Multa de até **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- **20.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **20.6** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **20.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **20.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
  - **20.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - **20.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **20.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **20.12** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional; e
  - **d**) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.
- **21.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **21.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **21.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência
    - a.1) Apêndice I Modelo de Ordem de Serviço
    - a.2) Apêndice II Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
    - a.3) Apêndice III Modelo de Termo de Garantia
    - a.4) Apêndice IV Modelo de Termo de Vistoria
  - **b) Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços
  - c) Anexo III Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria
  - d) Anexo IV Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão
  - e) Anexo V Declaração de optante pelo Simples Nacional
  - f) Anexo VI Minuta de Contrato

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Érica Valéria Trevizan Gonçalves Pregoeira - Presidência da República

#### **ANEXO I**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de desinsetização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos no Escritório de Representação de São Paulo (ER/SPO) e na Base Avançada de Tutóia-SP, ambos vinculados à Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial (SCP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os materiais, visa imunizar, combater e realizar o controle de pragas tais como roedores, baratas, formigas, cupins, traças, moscas e demais insetos, bem como a limpeza e desinfecção de caixas d'água, nas instalações utilizadas pelo do Escritório de Representação na cidade de São Paulo-SP, a fim de manter os locais indicados livres das referidas pragas, proporcionando, assim, um ambiente saudável e adequado para o desempenho das atividades de segurança.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOCAL	GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	NR DE APLICAÇÕES (ANO)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
		1	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m²	$m^2$	697	0,22	3	460,02
ER/SPO	I	2	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m²	$m^2$	697	0,22	3	460,02
		3	Serviço de DESCUPINIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área construída de 374m²	m <sup>2</sup>	374	0,22	2	164,56
	ITEM	4	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório	m³	5	11,30	2	113,00

Processo nº 00185.012234/2017-35

			de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 5.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água					
	п	5	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m²	m <sup>2</sup>	594	0,22	3	392,04
BASE AVANÇADA DE TUTÓIA		6	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m²	$m^2$	594	0,22	3	392,04
	ITEM	7	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA-D'ÁGUA) de 1.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água	m³	1	11,30	2	22,60
						2.004,28		

- **3.2.1** Os serviços previstos no **Grupo I e no Item 4**, referentes ao **ER/SPO**, serão prestados na Rua dos Macunis nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.444-000.
- **3.2.2** Os serviços previstos no **Grupo II e no Item 7**, referentes à **BASE AVANÇADA DE TUTÓIA** serão prestados na Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.007-003.
- 3.2.3 Todos os materiais, equipamentos e insumos deverão estar incluídos no valor ofertado.
- **3.2.4** Os serviços deverão atender às disposições legais estabelecidas na Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- \* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

# 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - **4.1.1 ER/SPO**: Mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor do contrato, a contratada executará os serviços de **desinsetização**, **descupinização** e **limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA D'ÁGUA)** no Escritório de Representação de São Paulo (ER/SPO):
    - **4.1.1.1** Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados a cada 120 (cento e vinte) dias;
    - **4.1.1.2** O serviço de descupinização será realizado a cada 180 (cento e oitenta) dias;
    - **4.1.1.3** A contratada realizará o serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 5.000 (cinco mil) litros a cada 180 (cento e oitenta) dias.

- **4.1.2 Base Avançada de Tutóia:** Mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor do contrato, a contratada executará os serviços de **desinsetização**, **desratização e limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA D'ÁGUA)** na Base Avançada de Tutóia:
  - **4.1.2.1** Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados a cada 120 (cento e vinte) dias;
  - **4.1.2.2** A contratada realizará o serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 1.000 (um mil) litros a cada 180 (cento e oitenta) dias.
- **4.2** A demanda do órgão tem como base as informações previstas nos itens "3" deste Termo de Referência.
- **4.3** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - **4.3.1** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
  - **4.3.2** Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;
  - **4.3.3** Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos;
  - **4.3.4** Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
  - **4.3.5** Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, como também não deverão manchar, engordurar, nem deixar odores em pisos, paredes, divisórias, tetos, mobiliários e outros, devendo ainda conter baixa toxicidade, permitindo a utilização dos locais num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços;
  - **4.3.6** A CONTRATADA executará os serviços de **desinsetização**, **desratização** e **descupinização** necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e ratos porventura existentes nas dependências do **ER/SPO**, de acordo com o estabelecido na Resolução-RDC nº 52, de 22/10/2009, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados; e
  - **4.3.7** A CONTRATADA executará os serviços de **desinsetização e desratização** necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, baratas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e ratos porventura existentes nas dependências da **Base Avançada de Tutóia**, de acordo com o estabelecido na Resolução-RDC nº 52, de 22/10/2009, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **5.1** A contratada deverá realizar serviços nos locais especificados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Termo de Referência.
  - **5.1.1** Constituem a parte interna dos imóveis: paredes, divisórias, piso frio, piso em madeira, teto, ralos, caixas de gordura, redes elétricas etc.
  - **5.1.2** Constituem a parte externa dos imóveis: paredes, pisos, caixas de gordura, portões, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);
- **5.2** A empresa deverá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- **5.3** As datas para a execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço (OS), observando as quantidades e periodicidade previstas nos itens **3, 4.1.1** e **4.1.2**.
- **5.4** A desinsetização deverá prover a exterminação de todo e qualquer tipo de insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.
- **5.5** A desratização deverá prover a exterminação de roedores como os rattus norvegicus (rato de esgoto), rattus rattus (rato de telhado ou rato caseiro) e os mus muscullus (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animal.
  - **5.5.1** Para a execução da desratização, a contratada deverá considerar as espécies de roedores por ela detectadas através de sistema de captura, de forma a utilizar o material específico para eliminação de cada tipo de roedor.
  - **5.5.2** O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.
- **5.6** A descupinização deverá prover a prevenção e exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.
  - **5.6.1** O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.
  - **5.6.2** Para proteger o madeiramento (principalmente das portas e arcos) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.
- **5.7** Na desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA), a água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cervas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

- **5.7.1** Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, a contratada deverá uma semana após a execução do serviço, coletar amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.
  - **5.7.1.1** A contratada deverá apresentar laudo de potabilidade da água, conforme exigências previstas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.
- **5.8** A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: o nome do produto utilizado, princípio ativo metodologia de aplicação, seu antídoto, nº de registro no Ministério da Saúde.
  - **5.8.1** O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias assinadas pelo representante legal da empresa e pelo gestor do contrato.
  - **5.8.2** Uma via permanecerá no respectivo imóvel com gestor do contrato e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.
  - **5.9** Os serviços deverão ter as seguintes **garantias**:
  - **5.9.1** Serviço de dedetização e desratização: garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias.
  - **5.9.2** Serviço de descupinização e serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água: garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
  - **5.9.3** A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro dos prazos previstos nos itens **5.9.1** e **5.9.2** deste Termo de Referência, como garantia de cada serviço.
- **5.10** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, na forma que segue:
  - **5.10.1** O gestor do contrato notificará a contratada por meio de Ordem de Serviço (OS) e a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para iniciar a execução dos serviços.
  - **5.10.2** A LICITANTE VENCEDORA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;
  - **5.10.3** Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.
- **5.11** Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **5.13** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
  - **5.13.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- **5.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.15** A garantia dos serviços será conforme estipulado nos itens **5.9.1 e 5.9.2** deste Termo de Referência, a contar da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo.**
- **5.15.1** A Contratada obriga-se a garantir, pelos prazos previstos nos itens **5.9.1** e **5.9.2**, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

# 6. HABILITAÇÃO

#### 6.1 Vistoria

- **6.1.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3021-8268 ou (11) 3021-8257.
  - **6.1.1.1** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
  - **6.1.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - **6.1.1.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

# 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
  - **7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - **7.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - **7.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
  - **7.1.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
  - **7.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

- **7.1.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990.
- **8.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **8.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **8.6** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- **8.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- **8.8** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- **8.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **8.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **8.11** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **8.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **8.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **8.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.15** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **8.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- **8.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- **8.18** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- **8.19** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- **8.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.21.** Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, da sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- **8.22.** A empresa deve estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, de acordo com o art. 5° da Resolução da ANVISA n° 052, de 22 de outubro de 2009.
  - **8.22.1.** Apresentar Comprovante de Registro de Inscrição junto à Entidade Profissional Competente do Responsável Técnico, comprovando sua vinculação através de CTPS, contrato de prestação de serviços ou por meio da sua participação societária, de acordo com o art. 8º da Resolução da ANVISA nº 052, de 22 de outubro de 2009.
- **8.23.** Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA NR 9, Portaria nº. 3.214/78.
- **8.24.** Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO NR 7, Portaria nº. 3.214/78.

# 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **10.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **10.3** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas Processo nº 00185.012234/2017-35

complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

- **10.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **10.5** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **10.6** O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **10.8** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **10.9** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.10** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **10.11** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **11.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. Processo nº 00185.012234/2017-35

#### 12. SANÇÕES

- **12.1** Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b**) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - **d)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - e) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
  - **f**) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

# 13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 2.004,28 (Dois mil e quatro reais e vinte e oito centavos).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: UG 110322, UGR: 110037, PTRES: 085.457, ND 339039.

# 14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- **14.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço total por grupo (I e II) e menor preço total por item (4 e 7)**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- **14.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u> e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
  - **14.2.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 14.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 14.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - **14.2.4** a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- **14.3** O critério de reajuste a ser utilizado será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, de acordo com a legislação vigente.
- 14.4 Integram este Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – MODELO DE SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SEVIÇO;

Apêndice II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

Apêndice III – MODELO DE TERMO DE GARANTIA; E

Apêndice IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA.

Brasília, DF, 27 de julho de 2017.

Nélio Marinho Nunes Ferreira - Cel EB Coordenador - Geral de Logística DSeg/SCP/GSI/PR

Aprovo:

Em: / /2017.

André Laranja Sá Corrêa – Cel EB Diretor do Departamento de Segurança Presidencial

# APÊNDICE I



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.
(MODELO)

	(MODELO)
Farmandam	
Fornecedor:	
Fax:	
	constante da Nota de Empenho, em anexo, no Escritório de
<b>- ER/SPO:</b> Rua dos Macunis r CEP 05.444-000; e	nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP,
CEP 04.007-003, observadas as de Referência do respectivo proc	<b>TÓIA:</b> Rua Tutóia, nº 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, especificações e demais condições estabelecidas no Termo cesso.  nos telefones (11) 3021-8268 ou (11) 3021-8257.
Prazo de entrega do serviço:	de de 20
Horário de expediente: Manhã:	8h às 12h / Tarde: 14h às 17h
Brasília/	DF, de de 20
Nome:	<del></del>
Secretaria de Se	gurança e Coordenação Presidencial/GSIPR
Recebi a presente Ordem de Serviço/Forne	ecimento, ciente das condições estabelecidas.
(Local),dede 20	
Nome:	
Empresa	

# **APÊNDICE II**



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

# TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (MODELO)

PROCESSO DE SER	RVIÇO Nº	NUP
NOTA DE EN	MPENHO	ORDEM DE SERVIÇO
		Termo de Recebimento Definitivo d
		Serviço que emite o GSI/PR, em favor d
		empresa
A DSeg/SCP/	/Gestor do Contrato ce	ertifica que o(s) serviços integrante(s) da Ordem d
C		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Serviço acima iden	itificada possui(em) (	especificações e qualidade compatíveis com o
,	1	especially of quantum company of
critérios previamente	• • • • •	R no Processo de Aquisição em tela.
critérios previamente	• • • • •	
critérios previamente	• • • • •	
critérios previamente	• • • • •	R no Processo de Aquisição em tela.
critérios previamente	e definidos pelo GSI/P	R no Processo de Aquisição em tela.
critérios previamente	e definidos pelo GSI/P	PR no Processo de Aquisição em tela.  Brasília/DF, de 20
critérios previamente	e definidos pelo GSI/P	R no Processo de Aquisição em tela.
critérios previamente	e definidos pelo GSI/P	PR no Processo de Aquisição em tela.  Brasília/DF, de 20
•	e definidos pelo GSI/P	PR no Processo de Aquisição em tela.  Brasília/DF, de 20
•	e definidos pelo GSI/P	PR no Processo de Aquisição em tela.  Brasília/DF, de 20

# **APÊNDICE III**



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

#### (MODELO)

(em papel timbrado da empresa)

#### TERMO DE GARANTIA

(nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_, (sua qualificação e

endereço)	, declara garantir pelos prazos
indicados, contados a partir da data do atestado	de plena execução emitido pelo fiscal do GSI/PR, os
serviços executados na (o)(nome	da unidade), contratados
pelo ERSPO/DSeg, por meio do processo licitat	ório - Pregão, na forma Eletrônica, nº /2017, a
saber:	
SERVIÇO	PRAZO
Desinsetização	120 dias
Desratização	120 dias
Descupinização	180 dias
Limpeza e desinfecção de caixa d'água	180 dias
constantes do Anexo I do edital, a agendar notificada, executando-a na data e horário q	er constatada a necessidade de reforço dos serviços nova aplicação no prazo máximo de 48 horas após ne forem definidos, sob pena de lhe ser imposta a eza e para todos os fins de direito, firma o presente
termo.	
	(local), de 20
(assinatura do Nome: Empresa:	representante legal)

# **APÊNDICE IV**



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

# TERMO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_. (MODELO)

Empresa:	
Empresa:	
CNPJ n°:	
Fone/Fax:	_
Declaro que no dia de	de 20, àshoras, compareci à sede do
•	Paulo, localizada no (endereço(s)) e vistoriei os itens
do Edital nº/20, e tomei conhecimen	nto das condições, quanto a execução do serviço, para a
correta elaboração de proposta.	
Cidade/UF, Nome:	de de 20
Empresa:	
Declaro que a Empresa	compareceu a este Escritório de
Representação na data e horário acima citados.	
Cidade/UF,dede 20	
Nome:	
Responsável da ERSPO/SCP/DSeg/GSI/PR	

#### **ANEXO II**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 024/2017-GS	R	Refe	rên	cia:	Pregão	, na	forma	eletrônica,	No	024/	2017	7-G	Sl	Ĺ
---------------------------------------------------------	---	------	-----	------	--------	------	-------	-------------	----	------	------	-----	----	---

**Data de Abertura:** \_\_\_\_ / \_\_\_ / 2017

# **GRUPO / ITEM - ER/SPO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL (A)	PREÇO UNITÁRIO M² (R\$) (B)	PREÇO TOTAL M² (R\$) (C=AxB)	NR DE APLICAÇÕES (ANO) (D)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (E=CxD)
	1	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m² ER/SPO	m <sup>2</sup>	697			3	(*)
I	2	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m² ER/SPO	m <sup>2</sup>	697			3	(*)
	3	Serviço de DESCUPINIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área construída de 374m² - ER/SPO	m <sup>2</sup>	374			2	(*)
PREÇO TOTAL GRUPO I								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL (A)	PREÇO UNITÁRIO M³ (R\$) (B)	PREÇO TOTAL M³ (R\$) (C=AxB)	NR DE APLICAÇÕES (ANO) (D)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (E=CxD)
4	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 5.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água - ER/SPO	m³	5			2	(*)

# GRUPO / ITEM – BASE AVANÇADA DE TUTÓIA/SPO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL (A)	PREÇO UNITÁRIO M² (R\$) (B)	PREÇO TOTAL M² (R\$) (C=AxB)	NR DE APLICAÇÕES (ANO) (D)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (E=CxD)
п	5	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m² - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA	m <sup>2</sup>	594			3	(*)
	6	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m² - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA	m <sup>2</sup>	594			3	(*)
		PREÇO '	TOTAL	GRUPO I	Ι			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL (A)	PREÇO UNITÁRIO M³ (R\$) (B)	PREÇO TOTAL M³ (R\$) (C=AxB)	NR DE APLICAÇÕES (ANO) (D)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (E=CxD)
7	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 1.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA	m³	1			2	(*)

<sup>(\*)</sup> O **PREÇO TOTAL ANUAL** é que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

# **Observações:**

a)	Prazo de validade da proposta de () dias, a contar da data de sua apresentação. (No mínimo 60 (sessenta) dias)
b)	Prazo de garantia para os serviços de dedetização e desratização de, no mínimo,
	() dias e, para os serviços de descupinização e limpeza e desinfecção
	de caixa d'água de, no mínimo, () dias, em ambos os casos a contar da
	assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - Apêndice II do Termo de Referência -
	Anexo I do edital. (No mínimo 120 (cento e vinte) dias para os serviços de dedetização
	e desratização e, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para os serviços de
	descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água)

c) Prazo de execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da *Ordem de Serviço* - Apêndice I do Termo de Referência - Anexo I do edital.

### 2) Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3) Dados da emp	resa:		
Empresa/Razão	o Social:		
Endereço:			
Cep:			
CNPJ:			
Telefone:			Fax:
Banco:	Agência:		Conta-Corrente:
E-mail:			
4) Qualificação d	lo preposto autor	izado a firmar o C	ontrato:
Nome complet	o:		
CPF:			
RG:			
Nacionalidade	:		
		, de	de 2016.
	(Nome completo do	declarante (Respons	ável legal) – ID – CPF

#### ANEXO III

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.1.1.2** do **item 9** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2017-GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

### **ANEXO IV**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

# DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

# **DECLARAÇÃO**

Eu,nºe do CPF nº inscrita no C	, na qualidade	<u> </u>
na, <b>decla</b> referida empresa não mantém parente segundo grau civil, nos termos do <b>sub</b>	esco com serv	idores do órgão contratante até o
<b>forma Eletrônica, nº 024/2017-GSI</b> . Po surtam os seus jurídicos e legais efeitos.		firmo a presente declaração para que
Brasília/DF,	de	de 2017.
REPRES	ENTANTE LE	GAL

#### ANEXO V

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017/GSI PROCESSO Nº 00185.012234/2017-35

## DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local	e dat	a	• • • • •	••••	• • • • •	••••	• • • •	• • • •	••••	•••	• • •	• • •	• • • •	•••
Assin	atura	do i	Res	spo	nsá	vel	1							

#### ANEXO VI

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2017-GSI

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E A EMPRESA

## PROCESSO N° 00185.012234/2017-35 CONTRATO N° /2017

A UNIAO, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da
República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Secretário Executivo,
Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de
acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de
, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ n°, com sede na
, CEP:, telefone n° () / fax n° ()
, neste ato representada pelo Senhor, CPF nº
, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre
si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2017-
GSI, consoante consta do Processo nº 00185.012234/2017-35, sujeitando-se as partes
integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de
dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro
de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº
02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, no Escritório de Representação de São Paulo (ER/SPO) e na Base Avançada de Tutóia-SP, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2017-GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 024/2017-GSI e seus anexos.
  - 2) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do edital e em sua proposta.
  - 3) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990.
  - 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
  - 6) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
  - 7) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
  - 8) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE.**
  - 9) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do edital.
  - 10) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
  - 11) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 12) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  - 13) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 14) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2017-GSI.

- 15) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16) Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- 19) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 20) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 21) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22) Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, da sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- 23) Estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, de acordo com o art. 5° da Resolução da ANVISA n° 052, de 22 de outubro de 2009.
- 24) Apresentar Comprovante de Registro de Inscrição junto à Entidade Profissional Competente do Responsável Técnico, comprovando sua vinculação através de CTPS, contrato de prestação de serviços ou por meio da sua participação societária, de acordo com o art. 8º da Resolução da ANVISA nº 052, de 22 de outubro de 2009.
- 25) Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA NR 9, Portaria nº. 3.214/78.
- 26) Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO NR 7, Portaria n°. 3.214/78.
- 27)Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 28)Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 29)Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

30)Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

### II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA.**
- 7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos no **Grupo I e no Item 4**, referentes ao **ER/SPO**, serão prestados na Rua dos Macunis n° 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.444-000.

Os serviços previstos no **Grupo II e no Item 7**, referentes a **BASE AVANÇADA DE TUTÓIA**, serão prestados na Rua Tutóia, n° 572, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.007-003.

**Subcláusula Primeira -** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida por representante da Presidência da República.

**Subcláusula Segunda -** As datas para a execução dos serviços previstos no objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço, observando as quantidades e periodicidade previstas no item **3** e nos subitens **4.1.1** e **4.1.2**, todos constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**Subcláusula Terceira -** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO M² (R\$)	PREÇO TOTAL M² (R\$)	NR DE APLICAÇÕES (ANO)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
	1	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m² ER/SPO	m <sup>2</sup>	697			3	
I	2	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 697m² com área construída de 374m² ER/SPO	m <sup>2</sup>	697			3	
	3	Serviço de DESCUPINIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área construída de 374m² - ER/SPO	m <sup>2</sup>	374			2	
		PREÇO	TOTAI	L GRUPO	[			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO M³ (R\$)	PREÇO TOTAL M³ (R\$)	NR DE APLICAÇÕES (ANO)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
4	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 5.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água - ER/SPO	m³	5			2	

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO M² (R\$)	PREÇO TOTAL M² (R\$)	NR DE APLICAÇÕES (ANO)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
п	5	Serviço de controle e eliminação de insetos, alados e rasteiros (DESINSETIZAÇÃO) com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m² - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA	m <sup>2</sup>	594			3	
	6	Serviço de DESRATIZAÇÃO com fornecimento de todos os materiais em área total de 594m² com área construída de 180m² - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA		594			3	
	•	PREÇO	TOTAL	GRUPO I	I	•		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO M³ (R\$)	PREÇO TOTAL M³ (R\$)	NR DE APLICAÇÕES (ANO)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
7	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água (CAIXA–D'ÁGUA) de 1.000 litros, com fornecimento de laudo de potabilidade da água - BASE AVANÇADA DE TUTÓIA	m³	1			2	

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a Processo nº 00185.012234/2017-35

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº **09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira -** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica,

Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que

vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao	atendimento das despesas	estimadas p	oara a c	ontratação,	no valor
de <b>R\$</b> (		), correrão à	conta d	lo PTRES: (	)85457 ε
Nota de Empenho:	, sendo:				
R\$ XXXX (XXXXX	) – servico – ND: 33.90.39				

**Subcláusula**— A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **5**) multa de **5%** (**cinco por cento**), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- **6) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta -** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Subcláusula Quinta -** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima -** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava -** Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Nona** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Segunda** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única -** A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,	de	de 2017.
GABINETI PR	E DE SEGURANÇA ESIDÊNCIA DA RE	INSTITUCIONAL PÚBLICA
-	CONTRATAI	OA .